DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 20905/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/5158/2015
PROTOCOLO	: 1583740
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAI
JURISDICIONADO	: RICARDO FAVARO NETO
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2015
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM AOS PACIENTES QUE SE DESLOCAM PARA CAMPO GRANDE/MS, A FINS DE EXAMES E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
CONTRATADA	: ANDREIA ARAIUM PINHEIRO EIRELI - ME
VALOR INICIAL	: R$ 35.000,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 3ª FASE. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM AOS PACIENTES QUE SE DESLOCAM PARA CAMPO GRANDE/MS, A FINS DE EXAMES E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. REGULARIDADE E LEGALIDADE DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO ADITIVO E DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. OBJETO CUMPRIDO. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

O processo em epígrafe se refere à análise do Termo Aditivo e da 3ª Fase da contratação pública iniciada pelo procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 02/2015 (f. 25-54), que originou o Contrato Administrativo nº 04/2015 (f. 93-96), firmado entre o **Município de Itaquiraí - MS**, CNPJ/MS nº 15.403.041/0001-04, representado pelo Prefeito, Sr. Ricardo Favaro Neto, CPF/MF nº 328.742.359-20, como contratante, e a empresa **Andreia Araium Pinheiro Eireli - Me**, CNPJ/MF nº 08.667.861/0001-30, representada pelo Sr. Sidneis Antônio Mendes de Moraes, CPF/MF nº 234.900.129-68, como contratada.

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de hospedagem aos pacientes que se deslocam para Campo Grande/MS, a fins de exames e procedimentos cirúrgicos, para atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira, no valor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) e prazo de vigência de 22/1/2015 a 31/12/2015.

A Decisão Singular DSG - G.ICN - 8958/2016 (f. 250-253), publicada no DOE-TCE/MS nº 1425 de 6/10/2016, julgou regular e legal o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 02/2015 e a formalização do Contrato Administrativo nº 04/2015.

Ao retornarem os autos para exame dos atos subsequentes, a unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta 3ª fase emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade do termo aditivo e da execução financeira do contrato, consoante Análise ANA - 2ICE - 9466/2017 (f. 271-275).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR - 2ª PRC - 24257/2017 (f. 276), pugnando pela regularidade e legalidade da formalização do Termo Aditivo e da execução do contrato em apreço.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, “b”, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa na análise da formalização do Termo Aditivo e na Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 04/2015.

O Primeiro Termo Aditivo (f. 130-131) foi formalizado em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e publicado tempestivamente, acompanhado da justificativa, da autorização e do parecer jurídico; e teve como objeto aumentar os encargos do contratado em 25%, acrescentando ao valor inicialmente pactuado o montante de R$ 8.750,00 (oito mil, setecentos e cinquenta reais).

Quanto aos atos de gestão relativos à 3ª Fase, estes foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal e estão demonstrados por meio das notas de empenho, notas fiscais e ordens de pagamento colacionadas aos autos, conforme demonstra planilha a seguir:

RESUMO TOTAL DA EXECUÇÃO	
Valor Contratual Inicial	R$ 35.000,00
Termo Aditivo	R$ 8.750,00
Valor Contratual Total	R$ 43.750,00
Decréscimo	R$ 3.220,00
Valor Líquido Empenhado	R$ 40.530,00
Notas Fiscais	R$ 40.530,00
Ordens de Pagamento	R$ 40.530,00

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela aprovação da prestação de contas, bem como da formalização do termo aditivo, nos seguintes termos (f. 275), *in verbis*:

> **1.1. Do termo aditivo nº 1 – Acréscimo**
> O termo aditivo n° 1 (fl.130), teve como objeto aumentar os encargos do contratado em **25%**, acrescentando ao valor inicialmente contratado o montante de **R$ 8.750,00** (oito mil setecentos e cinquenta reais).
> A possibilidade de acréscimo nas obrigações do contratado está prevista na alínea b, do item 2.1 da minuta do contrato (fl.50).

> Foi apresentada a nota de empenho n° 1305/15 (fls.134), no valor de **R$ 8.750,00** (oito mil setecentos e cinquenta reais), e nova dotação orçamentária (fl.19), considerando o aumento do valor contratual inicialmente previsto para a despesa.
> (...)
> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** da execução financeira do **Contrato Administrativo nº 4/2015**, celebrado entre o **Município de Itaquiraí** (CNPJ nº 15.403.041/0001-04) e a empresa **Andreia Araium Pinheiro Eireli - me** (CNPJ nº 08.667.861/0001-30), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "b" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade da execução financeira e do aditamento, mediante a seguinte dicção (f. 276), *in verbis*:

> Pelo que dos autos constam e em conformidade com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso I, artigo 18 da Lei Complementar Estadual nº. 160/2012, conclui pela **legalidade e regularidade da formalização do 1º Termo Aditivo e da execução do contrato em apreço**, nos termos do art. 120, §4º e art. 120, III, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Desta forma, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, a formalização do termo aditivo e a execução financeira contratual se mostram adequados às normas legais vigentes.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 21, II e artigo 59, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º e 10, II, artigo 120, III combinado com § 4º, III e artigo 171, todos da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o parecer ministerial e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 04/2015, firmado entre o **Município de Itaquiraí - MS**, CNPJ/MS nº 15.403.041/0001-04, representado pelo Prefeito, Sr. Ricardo Favaro Neto, CPF/MF nº 328.742.359-20, como contratante, e a empresa

Andreia Araium Pinheiro Eireli - Me, CNPJ/MF nº 08.667.861/0001-30, representada pelo Sr. Sidneis Antônio Mendes de Moraes, CPF/MF nº 234.900.129-68, como contratada;

2 – Pela **regularidade** e **legalidade** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 04/2015, tendo em vista a execução do objeto, a exatidão dos valores e o regular cumprimento das obrigações;

3 - Pela **quitação** ao responsável, Sr. Ricardo Favaro Neto, CPF/MF nº 328.742.359-20, nos moldes do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013;

4 – Pelo **arquivamento** dos autos, nos termos do artigo 173, V, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

É a decisão.

Publique-se nos termos do artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 4 de dezembro de 2017.

CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Relator